



Guarapari - ES, 26 de dezembro de 2019.

OFÍCIO CMG – DL nº.234/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para as devidas providências legais, cópia do Projeto de Lei nº 173/2019 E A EMENDA 001, APROVADOS na 14ª Sessão Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2019.

No oportuno, aproveito a oportunidade para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALI**  
Prefeito Municipal de Guarapari/

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

**30118 / 2019**



30/12/2019 15:34  
15962

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
Grupo de Assunto: ENCAMINHADO  
Assunto: PROJETO DE LEI  
ENC ATRAVES DO OFICIO CMG DL 234/2019 COPIA DO PROJETO DE  
LEI 173/2019 E A EMENDA 001 APROVADOS NA 14ª SESSÃO  
EXTRAORDINARIA DO DIA 23/12/2019

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/  
Email: presidencia@cmg.e





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 09 OUT. 2019

FLS. 04  
PROTOCOLO Nº 2635

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº. 173 /2019



DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O VERÃO 2019/2020 NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público de Provas ou Prova e Títulos e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, para atuar na operacionalização e ordenamento da Orla, Praças, Passeios e Logradouros Públicos do Município, no período de alta estação de **VERÃO 2019/2020**, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária e identificação do cargo e as atribuições sucintas da função estão descritos no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações regulamentadas por esta Lei serão procedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujos critérios serão definidos em edital, a ser publicado, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37, da Constituição Federal – **CF**.

**Art. 3º** - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 09 OUT. 2019

PROTOCOLO Nº

2635



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O contrato firmado de conformidade com esta lei que se extinguir não dará direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III - por iniciativa do contratante.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, nos termos da legislação federal.

**Art. 9º** - O prazo de contratação temporária poderá ser de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do termo administrativo contratual, ou ainda, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do serviço público.

**Art. 10** - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 08 de outubro de 2019.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 21.483/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 09 OUT. 2009

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO Nº

2635



## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL – DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN

| CARGA HORÁRIA - 40 HORAS<br>(podendo atuar em regime de escala) |              |          |                   |  |
|---|--------------|----------|-------------------|--|
| CARGO   | CÓDIGO CARGO | Nº VAGAS | VENCIMENTOS (R\$) | HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS                               |
| Agente Operacional de Ordenamento                               | AOO - DT     | 30       | 1.250,00          | Ensino Fundamental Completo e demais critérios definidos em edital |

#### ATRIBUIÇÕES:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da ordem pública;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - Exercer ação fiscalizadora quanto à segurança dos transeuntes, orientando quanto aos princípios de segurança nas praias e vias e logradouros públicos;
- VI - Auxiliar o setor competente na formulação de políticas de segurança e sinalização das praias, vias e espaços públicos do Município;
- VII - Registrar ocorrências de fatos e ações desenvolvidas;
- VII - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- VIII - Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;
- IX - Atuar preventivamente, no Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- X - Promover a segurança de servidores municipais;
- XI - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XIII - Encaminhar às autoridades, diante de flagrante delito, o autor da possível infração, preservando o local do fato, quando possível e sempre que necessário;
- XIV - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;
- XVI - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- XVII - Auxiliar os agentes públicos em ação de fiscalização e apreensão de materiais, efetuando o deslocamento dos materiais e objetos para o destino final.
- XVIII - Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*“Parlamento Forte”*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019**

**DISPÕE SOBRE EMENDA  
MODIFICATIVA AO PROJETO DE  
LEI Nº 173/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 95, § 1º do Regimento Interno, apresenta a seguinte

**EMENDA:**

**Art. 1º** - Fica modificado o do art. 9º do Projeto de Lei nº 173/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º – O prazo de contratação temporária poderá ser de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do termo administrativo contratual.**

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos Projeto de Lei nº 173/2019.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2019.

**VER.ENIS SOARES DE CARVALHO  
VEREADOR**